

Encaminhamos as respostas para ciência e providências cabíveis, em atendimento ao Pedido de Esclarecimento enviado por email pela vossa empresa, referente à Concorrência Eletrônica nº90001/2025. As respostas foram formuladas com base nas disposições contidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com os aspectos técnicos pertinentes à contratação integrada para implantação da usina fotovoltaica tipo carport no estacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

1. No local de instalação já existe uma estrutura de estacionamento. A responsabilidade de retirada será da empresa contratada? Caso seja de responsabilidade da contratada, onde esse material será depositado? Ele ficará em posse da empresa contratada?

Conforme o escopo da contratação integrada prevista no edital, toda a execução da obra, inclusive as **atividades preparatórias necessárias à instalação da usina fotovoltaica**, é de responsabilidade da contratada. Isso inclui a retirada de obstáculos ou estruturas pré-existentes no local.

O edital não traz diretrizes específicas quanto à destinação do material eventualmente retirado. Portanto, aplicam-se os princípios gerais da administração pública, em especial o da **preservação do patrimônio público**. Materiais removidos pertencentes ao TCE/SE devem ser considerados bens públicos, e **não poderão ser incorporados ou descartados pela empresa contratada sem autorização formal da Administração**.

Assim, caberá à fiscalização do contrato **designar local apropriado para o depósito ou guarda dos materiais retirados**, permanecendo os mesmos **sob responsabilidade da Administração**.

2. O material (painéis, estruturas, inversores, etc.) pode ser armazenado na parte do estacionamento onde ocorrerá a obra? Ou em alguma parte do estacionamento interno do TCE?

O edital não dispõe sobre disponibilização de espaço físico para armazenamento de materiais. Considerando que o estacionamento será área de intervenção, **poderá ser autorizado pela fiscalização o uso de áreas específicas** do próprio local da obra para apoio e armazenamento temporário dos materiais, desde que:

- Não comprometa a segurança;
- Não prejudique a rotina das atividades do Tribunal;
- E seja previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

A contratada será responsável pela **segurança, guarda e integridade dos materiais** armazenados em qualquer espaço cedido, ainda que temporariamente, conforme princípios de boa execução contratual.

3. Serão exigidas planilhas como curvas ABC, planilha de custos/orçamentos...?

O edital exige, conforme a fase de julgamento, a apresentação de **planilhas de composição de custos** e, se necessário, sua adequação ao valor final da proposta vencedora (conforme item 6.11 do edital).

Curvas ABC não são exigidas no edital como requisito obrigatório para a fase de licitação. Entretanto, o detalhamento orçamentário da proposta, em especial em contratações integradas, deverá permitir à Administração **avaliar a exequibilidade dos valores apresentados**.

Portanto, a curva ABC **poderá ser solicitada pela Administração**, a seu critério, durante a execução contratual ou para fins de fiscalização e controle, mas **não constitui obrigação prévia à apresentação da proposta**.

4. A estrutura de carport; a licitante propõe o modelo em anexo. Esse tipo pode ser aceito?

O edital estabelece que a estrutura tipo **carport** deve atender às exigências técnicas descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, especialmente quanto a:

- Resistência estrutural;
- Segurança contra intempéries;
- Durabilidade dos materiais (preferencialmente metálica com tratamento anticorrosivo);
- Funcionalidade para a instalação dos módulos fotovoltaicos;
- E compatibilidade com as condições locais de vento e carregamento.
- Garantia mínima de 10 anos

Assim, **a aceitação do modelo proposto dependerá da análise do projeto executivo a ser apresentado pela empresa contratada**, o qual deverá comprovar que a solução atende integralmente aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e estética exigidos no edital.

Portanto, **não é possível atestar previamente a aceitação do modelo enviado como anexo**. A aceitação dependerá da comprovação técnica no âmbito da execução contratual e do cumprimento de todas as exigências do Termo de Referência.

Aracaju, 28 de abril de 2025.

Gerson de Araújo e Oliveira
Comissão de Contratação TCE/SE

RESPOSTA AO PED ESCLARECIMENTO CE 90001/2025

De licitacao <licitacao@tce.se.gov.br>

Data Ter, 29/04/2025 09:44

Para Lúcia Batista <mlucia.vieira30@gmail.com>

 1 anexo (88 KB)

RESPOSTA AO PED ESC LIC LUCIA BATISTA REP EMPRESA LEAM SOLAR LTDA - 28.4.25.pdf;

Prezados Senhores,

Segue, para conhecimento, resposta ao pedido de esclarecimentos (arquivo em anexo), formulado por Vossa Senhoria, referente à Concorrência Eletrônica nº 90001/2025.

Sem mais para o momento,

At.te,

Comissão de Contratação
TCE/SE